



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI DE Nº. 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fica denominada a via pública "Bernardino Castilho" localizada entre os cruzamentos das Ruas Adherbal de Carvalho e João Paes de Barros, no Município de Porto Murtinho/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º - Fica denominada a denominada a via pública, **RUA BERNARDINO CASTILHO** a qual está localizada entre os cruzamentos da Rua Adherbal de Carvalho e a Rua João Paes de Barros, na sede do Município de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º - A homenagem póstuma é concedida com base na vida pregressa do homenageado, que muito contribuiu para o fortalecimento da sociedade de Porto Murtinho/MS.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões, 22 de Fevereiro de 2022.


Rudimar Gordinho da Pax
Vereador – DEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo nomear a Rua Bernardino Castilho, pois a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem. Fica mais difícil para alguém explicar corretamente onde mora, se a pessoa reside numa rua sem nome, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. O nome de uma rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade. Só depois de o novo logradouro estar legalizado pela prefeitura, a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) registra o Código de Endereçamento Postal (CEP). A entrega domiciliar não pode ser feita em ruas não regularizadas, sem pavimentação, placa indicativa com nome dos logradouros, numeração nos imóveis de forma ordenada, individualizada e única e que não dispõem de caixas receptoras. Neste caso, o morador, muitas vezes, se vê obrigado a utilizar o endereço "emprestado" de algum conhecido para receber as correspondências. Outra alternativa é a implantação de uma caixa comunitária na rua ou loteamento, mas somente uma pessoa jurídica pode solicitá-la, ficando responsável pelo equipamento e sua manutenção.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência, seja para confecção de documentos, matrículas em escolas ou inscrição em programas assistenciais. A lista dos constrangimentos sofridos por esses moradores é extensa. Também não são tarefas fáceis para quem mora em uma rua que não tem nome: chamar o socorro para uma pessoa que está necessitando atendimento de urgência, manter um empreendimento sem um endereço preciso, fazer cadastro numa loja, receber correspondências, pedir uma tele-entrega ou até mesmo acolher os amigos para uma festa. Da mesma forma, sem comprovante de endereço o morador não pode ter conta corrente em banco, e o acesso ao crédito ao consumidor é dificultado

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Rudimar - Gordinho da Pax
Rudimar – Gordinho da Pax
Vereador – DEM